



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 374.908 - MS (2013/0238490-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : VIVIANE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO NEVES DA COSTA E OUTRO(S)
RICARDO NEVES COSTA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) -
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DECISÃO
MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRADO.
IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a
recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código
de Processo Civil. Precedentes do STJ, tal como consignado na
decisão agravada.

2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça,
por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos
termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria
Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 374.908 - MS (2013/0238490-5)

AGRAVANTE : VIVIANE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO NEVES DA COSTA E OUTRO(S)
RICARDO NEVES COSTA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por VIVIANE VICENTE DOS SANTOS contra decisão monocrática, de lavra deste signatário, acostada às fls. 326/328 e-STJ, que não conheceu do agravo (art. 544 do CPC).

Depreende-se dos autos que a mutuária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interpôs recurso especial, desafiando acórdão proferido, em sede de apelação cível, pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Em juízo de admissibilidade (fls. 281 e-STJ), negou-se o processamento do recurso especial, com amparo no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do CPC, por considerar que o entendimento manifestado pelo acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação jurisprudencial do STJ, consolidada em julgamento submetido ao regime dos recursos repetitivos, acerca da possibilidade de capitalização mensal dos juros desde que expressamente pactuada.

Irresignada (fls. 306/312 e-STJ), sustentou a inaplicabilidade do art. 543-C na hipótese, porquanto "a fundamentação e os pedidos do recurso representativo citado são diferentes do recurso especial interposto pelo agravante."

Por decisão monocrática (fls. 188/190 e-STJ), não se conheceu do agravo (art. 544 do CPC), pois incabível tal recurso em face de decisão que negou seguimento ao apelo nobre com fundamento no art. 543-C, § 7º, I, do CPC.

Inconformada, a recorrente apresenta, tempestivamente, agravo regimental (fls. 326/328 e-STJ), asseverando que o art. 543-C, § 7º, I, do CPC somente é aplicável para o não conhecimento de recurso especial e não para inadmitir o agravo que visa destrancar o apelo nobre.

Impugnação às fls. 345/347.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 374.908 - MS (2013/0238490-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRADO.

IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ, tal como consignado na decisão agravada.

2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O agravo regimental não merece provimento, porquanto a parte agravante não apresentou argumento capaz de modificar a decisão impugnada.

1. Com efeito, consoante se depreende dos autos, a Presidência do Tribunal *a quo* não admitiu o recurso especial por entender que o posicionamento adotado no acórdão recorrido é idêntico ao firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530/RS, examinado conforme a sistemática dos recursos repetitivos.

Ao não se conhecer do agravo em recurso especial, aplicou-se a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 1.154.599-SP, de relatoria do Min. César Asfor Rocha, o qual consolidou entendimento de que "não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC".

Nesse sentido:

IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88. EFEITOS JURÍDICOS ATÉ A LEI 9.250/95. QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543-C DO CPC. I - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC. Precedente: QO no Ag nº 1.154.599/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 12/05/2011. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1422307/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 09/08/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. INVIABILIDADE DO MANEJO DE AGRADO.

1. A agravante não impugnou, como seria de rigor, todos os fundamentos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da decisão ora agravada, circunstância que obsta, por si só, a pretensão recursal, porquanto aplicável o entendimento exarado na Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." 2. "Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC." (QO no Ag 1154599/SP, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe 12/05/2011). 3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 177.911/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 543-C DO CPC. SUSPENSÃO DE PROCESSO REPETITIVO EM TRÂMITE NO STJ. MATÉRIA DO RECURSO PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. PRECEDENTES. 1. A suspensão determinada pelo art. 543-C do CPC aos processos que cuidam de matéria repetitiva orienta-se às causas que ainda não ascenderam aos tribunais superiores. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1400585/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 29/08/2011)

2. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e, levando em consideração a manifesta improcedência do presente recurso, condeno a parte agravante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.839,71 em 25/06/2009), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0238490-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 374.908 / MS

Números Origem: 0038449-05.2009.8.12.0001/50004 00384490520098120001 0038449052009812000150004
08000108620098120001 384490520098120001 8000108620098120001

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIVIANE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS : RICARDO NEVES COSTA
FLÁVIO NEVES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VIVIANE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS : RICARDO NEVES COSTA
FLÁVIO NEVES DA COSTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.